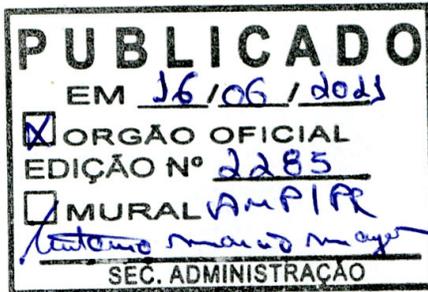




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 870 DE 16 DE JUNHO DE 2021.



Sumula; Prorroga toque de recolher e medidas restritivas de funcionamento das atividades comerciais, seguindo regulamentação, distanciamento social e medidas sanitárias, a serem observadas nas atividades essenciais e não essenciais, no período de 16 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021, devido a situação epidemiológica local da Pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a situação epidemiológica crítica quanto ao número de casos positivos, número de pacientes internados e o elevado percentual de óbitos já ocorridos no município devido a COVID-19,

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, o funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município e o toque de recolher, assim proibida a **partir das 00:00 horas do dia 16 de junho de 2021 até as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 19:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, excetuando-se desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto.

Art. 2º. Flexibiliza reabertura do comércio, com regulamentação e distanciamento e medidas restritivas, para todas as atividades não essenciais, no âmbito do território municipal;





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

- a) Mercados, mercearias, açougues, lojas de roupas e congêneres, lojas de matérias de construção, estabelecimentos agropecuários e saúde animal, e demais estabelecimentos em geral, podem funcionar de segunda a sábado das 7h às 19h; sendo, mercados fica permitida a entrada de até 5 clientes por vez um por família, obrigatório uso de máscara, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, para os demais estabelecimentos fica restrito a 30% da capacidade do local.
- b) Restaurantes, lanchonetes, panificadoras e similares poderão funcionar exclusivamente na modalidade delivery e entrega em balcão, de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas, permitida a entrada de até 03 clientes por vez e uma pessoa por família, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro e fora do estabelecimento.
- c) Os Estabelecimentos caracterizados como Bares, fica permitido a venda no local, sendo expressamente proibido consumo no local e aglomerações tanto interno como externamente do estabelecimento.
- d) Postos de combustíveis e lojas de conveniência, podem funcionar das 7h às 19h limitando o atendimento a 30% da capacidade do estabelecimento, obrigatório uso de máscara, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos ou bebidas dentro e fora do estabelecimento, para evitar aglomerações.
- e) Entre os dias 19 de junho a 30 de junho de 2021, todos os tipos de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem funcionar somente nas modalidades virtual e remota (on-line), mantendo-se suspensas as atividades presenciais para alunos da rede municipal e estadual de ensino no município, conseqüentemente fica também proibido a realização de transporte escolar no município, determinando aos servidores das instituições de ensino da rede municipal (professores, direção, equipe pedagógica, serviços gerais, administrativo, entre outros), a continuidade do trabalho presencial devendo realizar a frequência através do ponto eletrônico ou manual e seguir as medidas sanitárias para enfrentamento a emergência em saúde pública ou determinando a realização de trabalho na modalidade tele trabalho remoto (home office) quando possível.
- f) Serviços como salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares ficam autorizados a abrir e atender ao público em 30% da capacidade do local, e preferencialmente atendimento por agendamento.
- g) Ficará proibida a circulação de pessoas em praças e parques, bem como, a prática esportiva coletiva nesses espaços;
- h) As atividades religiosas presenciais poderão ocorrer diariamente, das 06:00 hrs às 19:00 hrs, limitando-se a ocupação de 25% da capacidade, atendendo à Resolução 440/2021 da Secretaria da Saúde, que orienta templos, igrejas e outros espaços a adotarem, preferencialmente, o formato virtual.;
- i) Academias, zumba, pilates poderão ocorrer diariamente, das 07:00 horas às 19:00 horas, limitando-se a ocupação de 30% da capacidade e seguindo o protocolo sanitário vigente;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

- j) Continuam proibidas, quaisquer atividades que causam aglomerações, eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados ou abertos, como futebol, jogo de baralho ou qualquer tipo de esportes, reuniões, festinha com aglomeração de pessoas, encontros familiares e corporativos.

§ 1º “Caberá aos estabelecimentos à fiscalização das restrições impostas neste Decreto, não configurando violação ao direito constitucional de ir e vir por se tratar de medida profilática para combate à pandemia do coronavírus”, cabendo ao poder público municipal, instituir meios legais e proporcionar estrutura necessária a reforçar as ações de fiscalização sanitária dentro do território municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Campina do Simão, 16 de junho de 2021.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 870 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 870 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Sumula; Prorroga toque de recolher e medidas restritivas de funcionamento das atividades comerciais, seguindo regulamentação, distanciamento social e medidas sanitárias, a serem observadas nas atividades essenciais e não essenciais, no período de 16 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021, devido a situação epidemiológica local da Pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a situação epidemiológica crítica quanto ao número de casos positivos, número de pacientes internados e o elevado percentual de óbitos já ocorridos no município devido a COVID-19,

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, o funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município e o toque de recolher, assim proibida a **partir das 00:00 horas do dia 16 de junho de 2021 até as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 19:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, excetuando-se desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto.

Art. 2º. Flexibiliza reabertura do comércio, com regulamentação e distanciamento e medidas restritivas, para todas as atividades não essenciais, no âmbito do território municipal;

Mercados, mercearias, açougues, lojas de roupas e congêneres, lojas de matérias de construção, estabelecimentos agropecuários e saúde animal, e demais estabelecimentos em geral, podem funcionar de segunda a sábado das 07:00 hrs às 19:00 hrs; sendo, mercados fica permitida a entrada de até 5 clientes por vez um por família, obrigatório uso de máscara, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, para os demais estabelecimentos fica restrito a 30% da capacidade do local.

Restaurantes, lanchonetes, panificadoras e similares poderão funcionar exclusivamente na modalidade delivery e entrega em balcão, de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas, permitida a entrada de até 03 clientes por vez e uma pessoa por família, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, sendo

expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro e fora do estabelecimento.

Os Estabelecimentos caracterizados como Bares, fica permitido a venda no local, sendo expressamente proibido consumo no local e aglomerações tanto interno como externamente do estabelecimento.

Postos de combustíveis e lojas de conveniência, podem funcionar das 7h às 19h limitando o atendimento a 30% da capacidade do estabelecimento, obrigatório uso de máscara, com controle de entrada na porta, aferição de temperatura e fornecimento de higienização aos clientes, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos ou bebidas dentro e fora do estabelecimento, para evitar aglomerações.

Entre os dias 19 de junho a 30 de junho de 2021, todos os tipos de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem funcionar somente nas modalidades virtual e remota (on-line), mantendo-se suspensas as atividades presenciais para alunos da rede municipal e estadual de ensino no município, conseqüentemente fica também proibido a realização de transporte escolar no município, determinando aos servidores das instituições de ensino da rede municipal (professores, direção, equipe pedagógica, serviços gerais, administrativo, entre outros), a continuidade do trabalho presencial devendo realizar a frequência através do ponto eletrônico ou manual e seguir as medidas sanitárias para enfrentamento a emergência em saúde pública ou determinando a realização de trabalho na modalidade tele trabalho remoto (home office) quando possível.

Serviços como salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares ficam autorizados a abrir e atender ao público em 30% da capacidade do local, e preferencialmente atendimento por agendamento.

Ficará proibida a circulação de pessoas em praças e parques, bem como, a prática esportiva coletiva nesses espaços;

As atividades religiosas presenciais poderão ocorrer diariamente, das 06:00 hrs às 19:00 hrs, limitando-se a ocupação de 25% da capacidade, atendendo à Resolução 440/2021 da Secretaria da Saúde, que orienta templos, igrejas e outros espaços a adotarem, preferencialmente, o formato virtual.;

Academias, zumba, pilates poderão ocorrer diariamente, das 07:00 horas às 19:00 horas, limitando-se a ocupação de 30% da capacidade e seguindo o protocolo sanitário vigente;

Continuam proibidas, quaisquer atividades que causam aglomerações, eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados ou abertos, como futebol, jogo de baralho ou qualquer tipo de esportes, reuniões, festinha com aglomeração de pessoas, encontros familiares e corporativos.

§ 1º “Caberá aos estabelecimentos à fiscalização das restrições impostas neste Decreto, não configurando violação ao direito constitucional de ir e vir por se tratar de medida profilática para combate à pandemia do coronavírus”, cabendo ao poder público municipal, instituir meios legais e proporcionar estrutura necessária a reforçar as ações de fiscalização sanitária dentro do território municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Campina do Simão, 16 de junho de 2021.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:FFD7B7F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>